



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA201708-01 Folha de Pagamento

A presente ação de auditoria foi realizada em atendimento à Ordem de Serviço OS-201708 (PAINT 2017 – Folha de pagamento de pessoal), e teve por objeto a análise da conformidade dos processos e estruturas com as leis, normas e regulamentos internos e externos dos seguintes temas:

- Retribuição por titulação e incentivo à qualificação – Ativos.
- Adicionais de insalubridade e periculosidade.
- Assistência à Saúde Suplementar e ao Plano de Saúde da UTFPR.
- Férias indenizadas.
- Horas extras.
- Pagamentos de exercícios anteriores.
- Pagamento de substituição de função gratificada - FG e cargo em comissão – CD.
- Pagamento curso e concurso.
- Alteração de Regime de Trabalho dos Docentes.
- Pagamentos de vantagens incisos I e II do Art. 192 da Lei 8.112/90 e do Art. 184 da Lei 1711/52.
- Pagamentos de Retribuição por Titulação – RT aos aposentados.
- Pagamento Substituto e Visitante.

1. ESCOPO E OBJETIVOS DOS TRABALHOS

Os trabalhos em campo transcorreram no período de março a setembro/2017, por meio de consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal e da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, da análise dos processos, bem como de consultas realizadas por intermédio de entrevistas e Solicitações de Auditoria (SA).

Nessa ação, foram avaliadas a adequação dos controles internos e a legalidade dos atos. Quanto ao resultado dos exames, a área envolvida apresentou suas justificativas e esclarecimentos, ora analisados, compondo o presente relatório de auditoria.

O objetivo deste levantamento foi evidenciar a regularidade dos processos e os dados cadastrais e financeiros constantes nos Sistemas Corporativos, que podem resultar em prejuízos financeiros aos servidores, aposentados, pensionistas, substitutos e visitantes ou à própria Instituição. As atividades visaram corrigir ou revogar eventuais concessões irregulares.

Para tanto, foram aplicados os fundamentos inerentes à auditoria de conformidade, conceituada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), como:

*“Auditoria de conformidade – auditoria que tem por objetivo o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão em relação a padrões normativos expressos em normas técnicas ou jurídicas e regulamentos aplicáveis, bem como em relação a disposições de cláusulas de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres”.*¹

¹ Glossário de Termos do Controle Externo. Tribunal de Contas da União, 2012.

As normas de auditoria aplicáveis à administração pública foram respeitadas, não havendo, por parte do auditado, qualquer restrição aos trabalhos da Auditoria Interna da UTFPR – AUDIN.

O montante anualmente desembolsado é muito significativo e por si só é motivo de análise anual. Na tabela 1, é possível verificar o resumo do valor gasto com pessoal no ano de 2016.

Tabela 1: Demonstrativo de despesas pagas de pessoal.

Natureza da despesa		Grupo de despesa	Valor (R\$)
319000	Despesas de pessoal	Pessoal e encargos sociais	677.638.402,84
339000	Benefícios	Outras despesas correntes	37.883.634,93
Total			715.522.037,77

Fonte: Tabela 4.3.4.5-B do Relatório de gestão 2016 - UTFPR.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Abaixo estão elencados os fatos relevantes e as constatações encontradas na análise detalhada das concessões. Em seguida, as recomendações dos gestores e as análises da Auditoria Interna (Audin).

2.1. CONSTATAÇÕES

As constatações dizem respeito às situações indesejadas identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos².

2.1.1. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO - ATIVOS

2.1.1.1. Fato

A Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação devida aos docentes em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada independentemente de cumprimento de interstício. Já, o Incentivo à Qualificação (IQ) é devido ao servidor técnico-administrativo que adquirir nível de educação formal superior ao exigido para o cargo em que estiver posicionado.

De acordo com o resumo da folha de pagamento de julho/2017, no ano de 2017 a UTFPR desembolsará R\$ 234.787.514,88 com o pagamento de retribuição por titulação e incentivo qualificação conforme apresentado na tabela 2:

Tabela 2: Demonstrativo de despesas com retribuição por titulação e incentivo qualificação.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
331900101	82607	RT-Retrib. Por titulação aposentado	14.833.479,84
331900101	82916	RT-Retrib. Por titulação RSC	4.115.947,92
331900101	82937	IQ-Incent. Qualificação 10% aposentado	20.870,88
331900101	82938	IQ-Incent. Qualificação 15% aposentado	94.880,40
331900101	82939	IQ-Incent. Qualificação 20% aposentado	20.189,04
331900101	82940	IQ-Incent. Qualificação 25% aposentado	294.474,00
331900101	82941	IQ-Incent. Qualificação 30% aposentado	1.380.299,52
331900101	82944	IQ-Incent. Qualificação 52% aposentado	280.029,72
331900101	82945	IQ-Incent. Qualificação 75% aposentado	199.721,64
331901131	82606	RT-Retrib. Por titulação ativo	160.686.554,64
331901131	82915	RT-Retrib. Por titulação RSC	34.394.068,08
331901131	82918	IQ-Incent. Qualificação 10% ativo	11.247,12
331901131	82919	IQ-Incent. Qualificação 15% ativo	116.525,88
331901131	82920	IQ-Incent. Qualificação 20% ativo	17.940,36
331901131	82921	IQ-Incent. Qualificação 25% ativo	1.883.695,68
331901131	82922	IQ-Incent. Qualificação 30% ativo	9.185.461,08

¹ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 17, item a.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
331901131	82925	IQ-Incent. Qualificação 52% ativo	6.114.823,80
331901131	82926	IQ-Incent. Qualificação 75% ativo	1.137.305,28
Total			234.787.514,88

Fonte: Audin.

Por meio do Ofício Circular nº 818/2016, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) ratificou a obrigatoriedade da apresentação do Diploma de conclusão de curso para o pagamento de RT, nas instituições ligadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Tal exigência já havia sido prevista nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012, contudo, o comunicado foi emitido em virtude do Acórdão TCU nº 11.374/2016 - 2ª Câmara, que ressalta a exigência do diploma para a concessão do benefício.

Com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de RT aos docentes, conforme o disposto na Lei nº 12.772/2012 e Incentivo à Qualificação aos técnico-administrativos, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005, realizou-se auditoria (SA201708-01) em todas as concessões ocorridas no período de fevereiro/2016³ a fevereiro/2017, ao todo 230 concessões.

2.1.1.2. Constatação

Ausência de documentação que ampara o pagamento de Retribuição por Titulação e Incentivo à Qualificação.

No Quadro 1, foram listados os servidores que obtiveram incentivo de retribuição por titulação e incentivo à qualificação por meio de declaração de conclusão e ainda não apresentaram seus certificados ou diplomas:

Quadro 1: Servidores com pendência do certificado ou diploma

Câmpus	CPF	Titulação	COGERH	Câmpus	CPF	Titulação
CP	***.727.609-**	Graduação	Justificou	CT	***.843.309-**	Doutorado
CT	***.287.599-**	Doutorado	-	CT	***.697.109-**	Mestrado
CT	***.744.599-**	Doutorado	-	CT	***.555.029-**	Mestrado
CT	***.005.569-**	Doutorado	-	CT	***.631.869-**	Mestrado
CT	***.766.599-**	Doutorado	-	CT	***.124.829-**	Mestrado
CT	***.463.789-**	Mestrado	-			

Fonte: Audin

Foi constatado que a Diretoria de Gestão de Pessoas da UTFPR, após o recebimento dos Ofícios Circulares nº 3/2017/GAB/SAA/SAA-MEC e nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, por meio do Ofício Circular nº 001/2017 – DIRGEP determinou novo posicionamento aos Câmpus, ou seja, a partir das datas especificadas no ofício, o pagamento da Retribuição por Titulação e/ou Aceleração da promoção e Incentivo à Qualificação aos servidores ocorrerá apenas mediante a apresentação do diploma de conclusão do curso.

2.1.1.3. Recomendação

Em relação ao período em que se aceitava declaração de conclusão do curso, é fundamental que as Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos acompanhem, semestralmente, bem como exijam dos servidores constantes no quadro 1 e, outros, se houver, a apresentação do diploma (se obtido no país), e da revalidação (se obtido no exterior), sem os quais o direito é provisório.

2.1.2. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2.1.2.1. Fato

³ Mês da última auditoria na RT e IQ.

Adicionais ambientais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e trabalhos com Raio X ou substâncias radioativas são devidos aos servidores e professores substitutos com atuação igual ou maior a 50% da carga horária semanal em ambientes que possuem Laudo Pericial com características da existência de riscos ambientais.

De acordo com a tabela 4.3.4.5-A do relatório de gestão, no ano de 2016, a UTFPR desembolsou R\$ 1.903.267,72 com o pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade, conforme apresentado na tabela 3:

Tabela 3: Demonstrativo de despesas com adicionais periculosidade e insalubridade

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
31901109	67	Adicional de periculosidade	669.529,28
31901110	53	Adicional de insalubridade	1.233.738,44
Total			1.903.267,72

Fonte: Relatório de gestão

Foram analisados os laudos ambientais, portarias de localização e demais documentos, que subsidiaram o pagamento de adicionais de periculosidade e de insalubridade do Câmpus Pato Branco e não foram encontradas quaisquer inconsistências.

As concessões de adicionais de periculosidade e insalubridade foram analisadas nos anos anteriores, restando apenas Pato Branco para análise, pois a engenheira responsável estava em processo de finalização dos laudos individuais do respectivo Câmpus.

2.1.3. ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR E AO PLANO DE SAÚDE DA UTFPR

2.1.3.1. Fato

Ressarcimento assistência à saúde é um benefício indenizatório pago mensalmente, de acordo com a tabela de participação *per capita* do Governo Federal no custeio da saúde dos servidores públicos federais. Os servidores ativos, inativos, seus dependentes e os pensionistas (dos servidores da UTFPR) terão direito ao ressarcimento, desde que sejam titulares do Plano de Assistência à Saúde Suplementar, contratado diretamente pelo servidor e que atendam às exigências contidas no termo de referência básico, do anexo da Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, abaixo transcrito.

A Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), nº. 8, estabeleceu os valores referentes à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários, no ano de 2016, de R\$ 101,56 a R\$ 205,63.

De acordo com a tabela 4.3.4.5-A do Relatório de Gestão, no ano de 2016, a UTFPR desembolsou R\$ 11.411.642,52 com o ressarcimento de assistência médica/odontológica, conforme tabela 4:

Tabela 4: Demonstrativo de gastos com per capita saúde no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
33909308	82737	Ressarcimento assistência médica/odontológica	11.411.642,52
Total			11.411.642,52

Fonte: Relatório de gestão

O número médio de servidores beneficiados com o ressarcimento assistência médica/odontológica, no ano de 2016, foi de 3.668 titulares e 3.209 dependentes.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201708-02-AUDIN, foram avaliados os comprovantes de pagamentos de planos de saúde particulares, usuários do Plano de Saúde da UTFPR, a relação de

dependência dos beneficiários e os valores dos benefícios concedidos sob o título assistência à saúde, rubrica 82737 - Per Capita – Saúde Suplementar.

Ao final dos trabalhos apontou-se na tabela 5, 44 servidores com inconsistência em março/2017, ou seja, apresentaram divergência entre a percepção de *per capita* saúde e a comprovação de inscrição em plano de saúde.

Tabela 5: Relação de servidores que apresentaram inconsistência no per capita saúde.

Câmpus	CPF	Nº. usuário inscrito em plano de saúde			Nº pessoas com <i>per capita</i> saúde		
		Constatado	Devido	Diferença	Constatado	Devido	Diferença
CM	***.043.951-**	2	2	-	1	2	+ 1
CM	***.897.079-**	4	4	-	2	4	+ 2
CM	***.135.969-**	3	1	- 2	1	1	-
CM	***.412.279-**	0	0	-	1	0	- 1
CM	***.533.469-**	4	4	-	3	4	+ 1
CM	***.035.629-**	2	2	-	1	2	+ 1
CP	***.873.918-**	3	2	- 1	2	2	-
CP	***.812.489-**	3	3	-	4	3	- 1
CT	***.471.149-**	0	0	-	1	0	- 1
CT	***.424.259-**	2	2	-	3	2	- 1
CT	***.719.449-**	3	3	-	2	3	+ 1
CT	***.982.589-**	4	4	-	3	4	+ 1
CT	***.961.459-**	3	3	-	4	3	- 1
CT	***.032.209-**	0	0	-	4	0	- 4
CT	***.584.834-**	0	2	+ 2	2	2	-
CT	***.904.598-**	1	1	-	2	1	- 1
CT	***.282.949-**	4	4	-	3	4	+ 1
CT	***.285.989-**	2	2	-	3	2	- 1
CT	***.697.109-**	2	2	-	1	2	+ 1
CT	***.659.519-**	2	1	- 1	1	1	-
CT	***.146.799-**	3	2	- 1	2	2	-
CT	***.756.257-**	2	2	-	1	2	+ 1
CT	***.439.549-**	3	3	-	2	3	+ 1
CT	***.536.698-**	0	0	-	1	0	- 1
DV	***.611.148-**	3	4	- 1	4	4	-
DV	***.374.030-**	0	1	+ 1	1	1	-
DV	***.744.129-**	1	2	+ 1	2	2	-
FB	***.078.189-**	2	2	-	1	2	+ 1
FB	***.352.869-**	0	1	+ 1	1	1	-
LD	***.358.189-**	2	2	-	1	2	+ 1
LD	***.438.046-**	1	1	-	2	1	- 1
LD	***.666.518-**	3	3	-	2	3	+ 1
MD	***.180.260-**	2	2	-	3	2	- 1
PG	***.905.009-**	0	0	-	4	0	- 4
PG	***.690.359-**	4	3	- 1	2	3	+ 1
PG	***.541.649-**	3	3	-	2	3	+ 1
PG	***.189.759-**	4	4	-	3	4	+ 1
PG	***.866.090-**	4	4	-	3	4	+ 1
PG	***.458.849-**	4	3	- 1	3	3	-
PG	***.817.279-**	3	3	-	2	3	+ 1
PG	***.209.999-**	4	4	-	3	4	+ 1
SH	***.863.059-**	3	3	-	2	3	+ 1
TD	***.363.216-**	3	3	-	2	3	+ 1
RT	***.990.919-**	2	2	-	3	2	- 1

Ainda, os servidores relacionados no quadro 2, percebiam em março/2017 benefício na Rubrica 82737 - *Per Capita* – Saúde Suplementar, relativo aos seus dependentes com idade entre 21 a 24 anos, sem a apresentação da matrícula escolar do corrente exercício:

Quadro 2: Relação de servidores que apresentaram inconsistência nos dependentes 21 a 24 anos.

Câmpus	CPF	Dependente	Data Nascimento	Câmpus	CPF	Dependente	Data Nascimento
AP	***.540.369-**	Priscila	24/01/1996	CT	***.721.879-**	Bruno	16/04/1993
CM	***.019.509-**	Christopher	25/06/1995	CT	***.659.519-**	Lucas	23/03/1996
CM	***.598.499-**	Gabriela	13/04/1994	CT	***.323.529-**	Ana	13/04/1993
CP	***.218.199-**	Alysha	05/10/1990	CT	***.408.679-**	Lucas	19/03/1993
CP	***.525.359-**	Santhiago	02/06/1994	GP	***.260.219-**	Debora	11/02/1994
CP	***.873.918-**	Gabriela	28/08/1994	LD	***.890.808-**	Bruna	15/09/1993
CP	***.702.569-**	Analia	04/11/1994	MD	***.892.419-**	Ingrid	08/08/1994
CT	***.050.468-**	Adner	17/08/1995	PB	***.776.259-**	Pedro	16/10/1992
CT	***.708.519-**	Marcelo	19/02/1996	PG	***.690.359-**	Lucas	04/03/1993
CT	***.949.559-**	Victor	11/06/1994	PG	***.421.889-**	Bruno	30/05/1994
CT	***.244.949-**	Victor	07/11/1995	PG	***.458.849-**	Desiree	13/10/1994
CT	***.111.809-**	Andressa	25/03/1993	PG	***.155.769-**	Giulia	17/02/1995
CT	***.844.837-**	Pedro	06/02/1993	PG	***.706.019-**	Mayra	16/05/1994
CT	***.364.469-**	Carmina	17/03/1994				

Concomitantemente foram analisadas as contribuições dos titulares e dependentes do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial da UTFPR que funciona de forma socializada, ou seja, atende igualmente a todos os participantes que a ele recorrem. As inconsistências também foram inseridas na tabela 5 e quadro 2.

Na tabela 6 foi apresentado o número de inscritos e o desembolso financeiro no ano de 2016.

Tabela 6: Número de inscritos e participação financeira no Plano de Assistência UTFPR.

Nº inscrito no plano - ano de 2016		Total	Participação dos servidores	Participação UTFPR (R\$)
Servidores	Dependentes		(R\$)	
3.540	3.891	7.431	20.684.515,37	1.376.804,66

Fonte: Relatório de gestão

Posteriormente a análise de documentos, foram apresentadas todas as divergências constantes da tabela 5 e quadro 2, e as COGERH, assim que feita a apresentação pela AUDIN, aproveitaram a oportunidade para promover todas as correções. Algumas correções ocasionaram processos de reposição ao erário e outras pagamentos de exercícios anteriores.

2.1.3.2. Recomendação

Para amenizar as discrepâncias na assistência à saúde suplementar, indica-se, por meio de cruzamento de dados dos sistemas corporativos e documentos apresentados pelos assistidos, ampla conferência semestral, abrangendo o exame dos comprovantes de pagamento de plano particular, usuários do Plano de Saúde da UTFPR e *per capita* concedida, de forma a satisfazer a Portaria Normativa nº. 1/2017, do MPOG e o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial da UTFPR.

2.1.4. AUXÍLIO-TRANSPORTE

2.1.4.1. Fato

A regulamentação do Auxílio-Transporte ocorreu por intermédio do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, benefício concedido em pecúnia ao servidor pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência – trabalho e vice-versa. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal consolidou os vários entendimentos na Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP.

De acordo com a tabela 4.3.4.5-A do relatório de gestão, no ano de 2016, a UTFPR desembolsou R\$ 1.712.257,19 com o pagamento de auxílio-transporte, conforme apresentado na tabela 7:

Tabela 7: Pagamentos de auxílio-transporte no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
33900423	82820	Auxílio-transporte substituto	175.916,04
33904901	951	Auxílio-transporte	1.536.341,15
Total			1.712.257,19

Fonte: Relatório de gestão 2016

Considerando a relevância e as fragilidades relatadas no Relatório de Auditoria nº. 2015009/001 - AUDIN, emitiu-se a Solicitação de Auditoria nº 201708-03/Audin para requisição dos Termos de adesão ao auxílio-transporte/Requerimento de auxílio-transporte, Mapas de aulas e permanências (docente), Comprovantes de horário (técnico-administrativo), Comprovantes de endereço e Planilhas de controle instituídas pelas Coordenadorias de Recursos Humanos que embasaram os pagamentos e os descontos relativos ao ano de 2016.

A amostra de auditoria baseou-se nos pagamentos de auxílio-transporte, no ano de 2016, superiores a R\$ 7.000,00 por servidor, conforme apresentado na tabela 8:

Tabela 8: Amostra de auditoria - auxílio-transporte.

Câmpus	CPF	Categoria	Valor líquido* (R\$)	Residência	Distância (km)	Deslocam. Res.p/trab ⁴	Deslocam. Trab.p/Res.	Custo diário	Custo semanal
AP	***.908.329-**	Prof.	7.421,87	Londrina/PR	54	27,69(5)	25,89(5)	53,58	267,90
AP	***.444.908-**	TA	7.135,62	Londrina/PR	54	27,69(5)	25,89(5)	53,58	267,90
AP	***.890.459-**	Prof.	9.168,35	Cianorte/PR	143	46,82(4)	45,97(4)	92,79	371,16
AP	***.988.839-**	Prof.	7.908,31	Maringá/PR	63	27,37(5)	26,27(5)	53,64	268,20
AP	***.492.098-**	TA	8.372,57	Londrina/PR	54	27,69(5)	25,84(5)	53,53	267,65
AP	***.669.379-**	TA	7.691,68	Londrina/PR	54	27,75(5)	25,95(5)	53,70	268,50
AP	***.424.279-**	TA	8.114,45	Cambé/PR	41	21,80(5)	25,20(5)	47,00	235,00
AP	***.718.019-**	TA	8.113,79	Londrina/PR	54	27,75(5)	25,95(5)	53,70	268,50
AP	***.473.259-**	TA	8.522,72	Sarandi/PR	56	27,42(5)	26,15(5)	53,57	267,85
AP	***.448.789-**	TA	7.505,07	Astorga/PR	50	20,02(5)	22,60(5)	42,62	213,10
AP	***.289.189-**	TA	7.265,13	Astorga/PR	50	20,02(5)	22,60(5)	42,62	213,10
AP	***.155.389-**	Prof.	7.758,70	Maringá/PR	63	27,25(5)	26,27(5)	53,52	267,60
CM	***.153.599-**	TA	11.956,16	Maringá/PR	89	35,07(5)	33,35(5)	68,42	342,10
CM	***.048.929-**	TA	7.206,78	Maringá/PR	89	31,87(4)	30,70(4)	62,57	250,28
CM	***.786.849-**	TA	9.620,98	Maringá/PR	89	27,75(5)	26,75(5)	54,50	272,50
CM	***.984.269-**	Prof.	7.107,95	Maringá/PR	89	34,54(3)	33,35(3)	67,89	203,67
CM	***.965.739-**	Prof.	7.961,21	Maringá/PR	89	34,00(4)	34,00(4)	68,00	272,00
CM	***.161.159-**	Prof.	10.400,95	Londrina/PR	187	54,96(4)	52,77(4)	107,73	430,92
CP	***.734.739-**	Prof.	8.529,98	Londrina/PR	66	27,84(5)	27,84(5)	55,68	278,40
CP	***.874.068-**	Prof.	8.524,97	Londrina/PR	66	31,98(5)	29,28(5)	61,26	306,30
CP	***.845.668-**	Prof.	18.609,06	Marília/SP	172	64,19(4)	64,19(4)	128,34	513,52
CP	***.210.288-**	Prof.	19.376,75	Marília/SP	172	76,89(4)	72,43(4)	149,32	597,28
CP	***.133.828-**	Prof.	7.411,39	Londrina/PR	66	31,98(4)	29,28(4)	61,26	245,04
CP	***.469.529-**	Prof.	7.118,73	Londrina/PR	66	29,49(4)	26,38(4)	55,87	223,48
CP	***.480.929-**	Prof.	13.911,03	Maringá/PR	163	67,74(3)	67,74(3)	135,48	406,44
CP	***.949.618-**	Prof.	7.551,52	Londrina/PR	66	31,98(4)	29,28(4)	61,26	245,04
CP	***.042.955-**	Prof.	17.035,26	Maringá/PR	163	61,69(4)	59,69(4)	121,38	485,52
CP	***.676.719-**	Prof.	7.069,67	Arapongas/PR	101	37,44(3)	37,53(3)	74,97	224,91
CP	***.416.218-**	Prof.	9.029,46	Londrina/PR	66	35,28(4)	35,07(4)	70,35	281,40
CP	***.900.629-**	Prof.	8.310,81	Londrina/PR	66	31,98(4)	29,28(4)	61,26	245,04
CP	***.336.169-**	Prof.	8.545,30	Londrina/PR	66	35,28(4)	35,07(4)	70,35	281,40
CP	***.302.657-**	TA	7.722,71	Londrina/PR	66	27,84(5)	25,13(5)	52,97	264,85

⁴ Deslocamento da residência ao trabalho, custo da passagem e número de deslocamento semanal declarado.

⁵ Deslocamento do trabalho à residência, custo da passagem e número de deslocamento semanal declarado.

Câmpus	CPF	Categoria	Valor líquido* (RS)	Residência	Distância (km)	Deslocam. Res.p/trab ⁴	Deslocam. Trab.p/Res.	Custo diário	Custo semanal
CP	***.799.609-**	TA	8.230,86	Londrina/PR	66	27,84(5)	25,13(5)	52,97	264,85
CP	***.699.739-**	TA	9.327,55	Londrina/PR	66	27,89(5)	25,18(5)	53,07	265,35
CP	***.747.509-**	TA	7.348,81	Londrina/PR	66	27,84(5)	25,13(5)	52,97	264,85
DV	***.561.219-**	Prof.	7.165,11	Curitiba/PR	468	107,84(1)	104,18(1)	212,02	212,02
FB	***.659.859-**	Prof.	7.268,09	Maringá/PR	442	109,73(1)	106,51(1)	216,24	216,24
LD	***.863.589-**	TA	8.130,41	Jaguapitã/PR	55	18,52(5)	18,52(5)	37,04	185,20
LD	***.309.209-**	Prof.	10.435,49	Maringá/PR	97	43,26(3)	43,88(3)	87,14	261,42
LD	***.430.799-**	Prof.	11.024,68	C.Procópio/PR	67	26,38(5)	29,08(5)	55,46	277,30
MD	***.617.689-**	Prof.	7.822,02	Cascavel/PR	82	31,87(4)	29,53(4)	61,40	245,60
MD	***.913.769-**	Prof.	7.066,58	Cascavel/PR	82	31,87(4)	29,82(4)	61,69	246,76
MD	***.902.929-**	Prof.	7.261,37	F.Iguaçu/PR	59	26,18(5)	23,88(5)	50,06	250,30
MD	***.363.569-**	Lot.Pr.	8.152,78	F.Iguaçu/PR	59	25,03(5)	22,73(5)	47,76	238,80
MD	***.495.209-**	TA	8.309,20	F.Iguaçu/PR	59	25,03(5)	22,73(5)	47,76	238,80
MD	***.172.750-**	Prof.	7.529,71	Cascavel/PR	82	31,87(4)	29,82(4)	61,69	246,76
MD	***.268.699-**	Prof.	9.789,94	Curitiba/PR	82	163,72(1)	160,42(1)	324,14	324,14
MD	***.883.919-**	TA	8.757,32	F.Iguaçu/PR	59	25,03(5)	22,73(5)	47,76	238,80
PG	***.446.499-**	Prof.	8.876,16	Curitiba/PR	117	44,36(4)	43,67(4)	88,03	352,12
PG	***.443.609-**	Prof.	8.523,41	Mandirituba/PR	147	63,77(4)	68,05(4)	131,82	527,28
PG	***.101.807-**	Prof.	8.497,54	Curitiba/PR	117	41,19(5)	41,54(5)	82,73	413,65
PG	***.339.819-**	TA	11.006,33	Toledo/PR	448	126,15(1)	128,56(1)	254,71	254,71
RT	***.279.709-**	TA	7.163,32	P Branco /PR	438	120,63 (1)	124,93(1)	245,56	245,56
RT	***.102.519-*	Prof.	14.045,94	Ponta Grossa/PR	117	185,35(5)	186,45(5)	371,80	1.859,00
TD	***.794.269-**	TA	7.421,37	A.Chateaubrian d/PR	46	17,82(5)	19,17(5)	36,99	184,95
Total			497.132,92						

*Valor com o desconto da participação do servidor.

A amostra contempla 55 servidores que, no ano de 2016, perceberam R\$ 497.132,92, ou seja, representam 29% do valor total desembolsado pela UTFPR com auxílio-transporte.

Diante da limitação imposta por decisões judiciais exibidas no Relatório de Auditoria RA2015009-01/Audin, disponível no link <<http://goo.gl/MpW7cD>>, a análise de auditoria se limitou à avaliação das formalidades dos documentos apresentados pelos beneficiados do auxílio-transporte, de acordo com exigências da COGERH. A análise resultou no quadro 3, todos prontamente corrigidos pelas COGERH:

Quadro 3: Deficiências encontradas pela auditoria

Câmpus	CPF	Categoria	Deficiências encontradas	COGERH
AP	***.669.379-**	TA	Registro de atividades de 4 dias na semana, enquanto requereu 5 dias.	O não comparecimento se deu pelo fato de esta servidora possuir redução para cursar pós-graduação. Corrigido.
CM	***.161.159-**	Prof. Substituto	Endereço cadastrado divergente.	Corrigido no SIAPE.
CP	***.900.629-**	Professor	Endereço cadastrado divergente.	Corrigido em fevereiro/2017.
FB	***.659.859-**	Professor	Pagamento de transporte de dois endereços residencial.	Corrigido.
RT	***.279.709-**	TA	Não apresentou comprovante de endereço.	Não possui mais vínculo com a Instituição
RT	***.102.519-**	Professor	Não apresentou comprovante de endereço.	O comprovante foi solicitado e apresentado.

Fonte: Audin

Assinala-se que, no ano de 2015, a Auditoria Interna, ao emitir o RA2015009-01/Audin, fez a seguinte recomendação:

Para o cumprimento de atividades de atendimento de aluno, permanência, pesquisa, extensão, etc. e, considerando que as decisões judiciais dispensam a apresentação de bilhetes de passagens e recibos, recomenda-se às COGERH, na forma do Decreto nº. 2880/98, que publique a relação nominal de servidores que percebem auxílio-transporte intermunicipal, cidade de origem, dias da semana que se deslocam da residência/trabalho/residência e o valor recebido a título de auxílio-transporte.

Durante os trabalhos de auditoria, os Câmpus foram arguidos sobre a recomendação constante no RA2015009-01. Averiguou-se que a maioria passou a publicar as informações apenas a partir do 2º trimestre/2017. Assim, ainda não é possível avaliar os resultados dessa ação. Todavia, a publicação foi decisiva para a abertura do processo de sindicância nº 23064.003206/2017-07, originário de denúncia feita na Ouvidoria, processo esse que se encontra na fase de apuração.

Por fim, com a publicação mensal das concessões de auxílio-transporte intermunicipal, espera-se ajuda do controle social para que os benefícios sejam concedidos apenas na forma legal. Ainda, a autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.1.5. FÉRIAS INDENIZADAS

2.1.5.1. Fato

Trata-se da conversão em pecúnia de férias não usufruídas a servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo.

Diante do montante apresentado de pagamentos de indenização de férias na tabela 4.3.4.5-A do Relatório de Gestão de 2016 (R\$ 1.872.208,62), conforme mostra a tabela 9, foram selecionados, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201708-04/Audin, os 21 maiores pagamentos de férias indenizadas de servidores aposentados no ano de 2016, tabela 10.

Tabela 9: Pagamentos férias, vencidas e proporcionais, no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
31900412	772	Férias vencidas/proporcionais – Contrato temporário	593.960,32
31901142	75/76/82536	Férias vencidas e proporcionais	1.278.248,30
Total			1.872.208,62

Fonte: Relatório de Gestão

Tabela 10: Amostra de auditoria

Câmpus	CPF	Valor R\$	Câmpus	CPF	Valor R\$
PG	***.700.449-**	69.835,12	CT	***.457.909-**	32.474,30
CT	***.931.869-**	45.708,40	PB	***.875.579-**	31.240,48
CT	***.448.129-**	44.296,00	CT	***.914.029-**	31.035,63
CT	***.863.299-**	43.646,95	PB	***.116.729-**	30.840,16
CT	***.788.449-**	42.167,27	CT	***.932.849-**	30.201,96
CT	***.205.309-**	36.838,03	CT	***.969.909-**	28.580,49
CT	***.072.989-**	36.517,07	CT	***.979.659-**	26.484,79
CT	***.336.659-**	35.991,84	CT	***.785.199-**	26.049,24
CT	***.506.339-**	35.452,28	CP	***.304.307-**	25.918,50
CT	***.550.619-**	35.356,45	PB	***.624.949-**	25.247,36
PG	***.192.379-**	34.783,88	PG		
Subtotal		460.593,29	Subtotal		288.072,91
Total					748.666,20

Para a análise das indenizações apela-se à Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011 (ON2). Essa dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias de Ministro de Estado e de servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, transcrita a seguir.

[...]

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores de que trata o inciso I do art. 2º.

[...]

Art. 13 O servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão, que não tenha usufruído férias, integrais ou proporcionais, faz jus à indenização do benefício adquirido e não gozado.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput ao servidor falecido, sendo o pagamento devido a seus sucessores.

§ 2º Haverá acerto de férias nos casos de exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão de cargo efetivo ou destituição de cargo em comissão, se as ocorrências acima forem verificadas durante o período de usufruto das férias, parciais ou integrais.

[...]

Art. 17 Em caso de necessidade do serviço, as férias podem ser acumuladas em até dois períodos, observado o disposto no art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 5º desta Orientação Normativa.

[...]

Art. 21 A indenização de férias devida a Ministro de Estado, a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, a aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

§ 1º Aplica-se a disposição do caput no caso de falecimento de servidor.

§ 2º No caso de férias acumuladas, a indenização deve ser calculada integralmente e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorreu a vacância, na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§ 3º A indenização proporcional das férias de Ministro de Estado, de servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão ou falecido que não tenham completado os primeiros doze meses de exercício dar-se-á na forma do parágrafo anterior.

§ 4º O Ministro de Estado e o servidor exonerado, aposentado, demitido de cargo efetivo ou destituído de cargo em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso no cargo de Ministro de Estado, cargo efetivo, cargo em comissão, de natureza especial ou função comissionada.

§ 5º Aplica-se a disposição do parágrafo anterior no caso de falecimento de servidor.

§ 6º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, deduzido o valor correspondente à parcela de férias gozada.

§ 7º Para fins de cálculo da indenização a que se refere o caput, deve ser observada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{12 meses de exercício}}{\text{(número de meses trabalhados)}} \times \frac{\text{30 dias de férias}}{\text{(quantidade de dias de férias a que o servidor faz jus)}}$$

§ 8º Na fórmula contida no parágrafo anterior, as variáveis são os denominadores.

Conclui-se que as férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar 12 (doze) meses de efetivo exercício. Portanto, não há que se falar, a não ser para os primeiros 12 (doze) meses de trabalho, em período aquisitivo no que tange ao servidor público estatutário, uma vez que, diferentemente do trabalhador celetista, este tem seu período de gozo adstrito ao ano civil.

Na análise das indenizações de férias constantes na tabela 10, concluiu-se que ocorreram em desacordo com a Orientação Normativa SRH nº 2. Na tabela 11, foi elucidada a indenização adequada, observando-se a data de ingresso e a data de aposentadoria, exoneração, etc.

Tabela 11: Simulações férias indenizadas proporcionais – Ingresso, Aposentadoria, exoneração etc.

Ocorrência	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Ingresso 1ª quinzena	12/12	11/12	10/12	9/12	8/12	7/12	6/12	5/12	4/12	3/12	2/12	1/12
Aposentadoria 2ª quinzena	1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12

Fonte: Audin.

Para fins de indenização de férias considera-se: 1º período - a proporcionalidade entre a data do ingresso e o final do exercício (31/12); 2º período – a proporcionalidade do exercício em curso (01/01/2017 até o desligamento); 3º período – exercício anterior (2016), se não usufruído, o período prescreveu.

Segundo o § 4º do Art. 21 da Orientação Normativa nº 2, o servidor aposentado perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, observada a data de ingresso no cargo efetivo.

Na análise da simulação constante da tabela 11, um servidor nomeado dia 1º de abril, aposentado dia 25 de março, se não usufruiu as férias do período aquisitivo de 2017, receberá indenização de férias de 12/12 avos, sendo 9/12 (proporcional a data de ingresso) e 3/12 (proporcional a data da aposentadoria, exoneração, etc.).

Observa-se claramente que as COGERH não observaram a data de ingresso para efetivar a indenização, assim, a grande maioria dos cálculos apresentaram divergência a maior ao que determina a Orientação Normativa nº 2.

Deve a administração observar que as férias correspondem a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. Ou seja, um servidor que labuta dez anos e meio, tem direito a dez férias e meia durante sua vida funcional. Outro que trabalha dezoito anos e dois meses, tem direito a dezoito férias e 2/12 avos.

2.1.5.2. Recomendação

Sugere-se que a DIRGEP avalie e oriente os Câmpus para que efetuem a indenização de férias proporcional, observando a data de ingresso no cargo ou serviço público.

2.1.5.3. Manifestação do gestor

“A indenização de férias é proporcional. Os últimos processos foram adequados. Têm sido indenizados períodos de "resíduo" de férias, entendidos estes como aqueles dias/meses após a nomeação e anteriores ao primeiro período/exercício. Por exemplo, quem entrou em 1º de setembro de 2000, teve seu primeiro exercício em 2001=30 dias; de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2000 = 4 meses que

serão indenizados. Esse período não consta no Sistema e não é passível de lançamento. Não estaria prescrito por ter ocorrido há mais de 5 anos? Se é devido, não temos como pagar já no exercício seguinte ou em dias no primeiro período de férias?”

2.1.5.4. Análise da Auditoria Interna

Acatado parcialmente. Há necessidade de a DIRGEP orientar todos os Câmpus para que procedam de forma análoga.

2.1.6. HORAS EXTRAS

2.1.6.1. Fato

Trata-se da concessão do adicional por serviço extraordinário previsto nos art. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. É remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho e somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

De acordo com a tabela 4.3.4.5-A do Relatório de Gestão, no ano de 2016, houve pagamento de serviços extraordinários, rubrica 31901644, no valor de R\$ 40.405,36, conforme demonstrado na tabela 12.

Tabela 12: Pagamento de serviços extraordinário no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
31901644	80	Serviços extraordinários	40.405,36
Total			40.405,36

Fonte: Relatório de gestão

A seleção da amostra de auditoria selecionou os 4 servidores que receberam os maiores valores de adicional para serviços extraordinários. Essa seleção se deu por meio da Solicitação de Auditoria nº 201708-04 e está apresentada na tabela 13.

Tabela 13: Amostra de auditoria serviços extraordinários

Câmpus	CPF	Cargo	Valor (R\$)
CT	***.454.329-**	Assistente social	5.711,13
PB	***.592.309-**	Assistente social	4.171,73
CT	***.007.968-**	Assistente em administração	3.066,06
CT	***.046.339-**	Marceneiro	3.039,30
Total			15.988,22

Os pagamentos analisados apresentaram os processos devidamente formalizados, porém os ocupantes do cargo de assistente social perceberam o adicional de serviços extraordinários, considerando a jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais ao invés de 40 (quarenta). Vale ressaltar que a jornada do assistente social é de 40 horas semanais. Ainda, o ocupante do cargo de assistente em administração, detentor de jornada flexibilizada, percebeu pagamento a partir da 41ª hora, porém não comprovou a desflexibilização da jornada.

2.1.6.2. Recomendação

Observar o parecer técnico da assessoria da DIRGEP de 28 de julho de 2017, que apresenta os esclarecimentos da jornada de trabalho semanal dos ocupantes do cargo de assistente social, e aplicar a todos ocupantes do cargo.

2.1.6.3. Manifestação do gestor

Ante a divergência, a Diretoria de Gestão de Pessoas solicitou à Assessoria de Legislação a análise das normas que estabelecem a jornada do cargo de assistente social.

O Câmpus Pato Branco informou que, mesmo tendo sido revogado o anexo da portaria que concedia jornada de 30 horas aos assistentes sociais, os mesmos, na UTFPR, continuaram com jornada de 30 horas semanais. Por essa razão, e considerando as demandas dos mesmos, é que foi autorizado o pagamento de horas extras acima de 6 horas diárias, em 2016. Este ano houve a mesma solicitação de pagamento de horas extras, a partir da 31ª hora, por parte da DIRGRAD, mas a COGERH/PB negou o pagamento, já sabendo que poderia ser indevido.

O Câmpus Curitiba informou que o servidor CPF ***.007.968-**, ocupante do cargo de assistente em administração, durante os meses relativos ao pagamento de horas extras, teve sua jornada desflexibilizada. A justificativa para a desflexibilização tem fulcro na demanda apresentada por sua chefia imediata e ocorreu em razão do período de organização, contagem e inventário do estoque nas sedes do Câmpus.

No caso das assistentes sociais, entendemos que não havia orientação a respeito do cumprimento da jornada de 40h. A partir do encaminhamento do Parecer da Asleg/Dirgep, com despacho do reitor para cumprimento, todas as Cogerh foram orientadas a apenas computar horas extraordinárias para esses cargos a partir da 8ª/40ª hora de trabalho.

2.1.6.4. Análise da Auditoria Interna

Destaca-se que a Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, em vigor, que apresentou a proposta de anulação da Portaria SRH/MP nº 3.353, de 20 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Portaria SRH nº 1.100, de 6 de julho de 2006, estabeleceu que os servidores ocupantes de cargos de assistente social devem cumprir a jornada integral de quarenta horas semanais, conforme consta no art. 19, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Em relação a jornada desflexibilizada no período de pagamento de horas extras, a Chefia do Almoxarifado não comprovou, por meio de documentos, que, de fato, houve a suspensão da jornada flexibilizada, porém o pagamento do adicional de serviços extraordinários efetivamente ocorreu a partir da 41ª hora semanal.

2.1.7. PAGAMENTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.1.7.1. Fato

A Portaria Conjunta SEGEF/SOF nº 02, de 30/11/2012, regulamenta os critérios para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Os pagamentos de retroativos tratados por meio de exercícios anteriores referem-se às vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência. Os pagamentos não realizados no ano corrente são transformados em exercícios anteriores.

De acordo com os demonstrativos de folha de pessoal, os pagamentos de exercícios anteriores, superiores a R\$ 5.000,00, no ano de 2016, ocorreram apenas na folha de pagamento de dezembro, no montante demonstrado na tabela 14.

Tabela 14: Pagamentos de exercícios anteriores no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
3.3190.92.01	219	Exercícios anteriores aposentados	2.167.806,42
3.3190.92.01	82382	Exercícios anteriores aposentados abono de permanência	252.675,92
3.3190.92.11	58	Exercícios anteriores servidores ativos	11.933.635,55
3.3190.92.11	82379	Exercícios anteriores ativos abono de permanência	167.845,29

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
3.3190.92.11	82967	Exercícios anteriores ativos sem incidência de PSS	55.056,41
3.3190.92.03	580	Exercícios anteriores pensionistas	65.249,10
Total			14.642.268,69

Fonte: Audin

A seleção da amostra de auditoria foi revelada na Solicitação de Auditoria nº 201708-04 e recaiu sobre 17 processos de maior valor, superiores a R\$ 50.000,00, os quais não tinham sido auditados anteriormente, transcritos a seguir.

Tabela 15: Amostra de auditoria processos de exercícios anteriores

Câmpus	CPF	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
CT	***.788.449-**	219	Exercício Anterior Aposentado	187.841,18
RT	***.937.129-**	58	Exercício Anterior Ativo	126.498,96
MD	***.239.957-**	58	Exercício Anterior Ativo	126.498,96
CM	***.734.279-**	58	Exercício Anterior Ativo	115.571,57
MD	***.964.276-**	58	Exercício Anterior Ativo	112.222,17
PB	***.823.839-**	58	Exercício Anterior Ativo	78.671,85
CP	***.368.289-**	58	Exercício Anterior Ativo	66.651,61
MD	***.612.929-**	219	Exercício Anterior Aposentado	63.272,29
CT	***.328.498-**	58	Exercício Anterior Ativo	59.433,90
CT	***.756.559-**	82382	Exercício Anterior Abono de Permanência	54.901,03
CT	***.120.909-**	58	Exercício Anterior Ativo	54.338,30
TD	***.059.059-**	58	Exercício Anterior Ativo	54.074,22
LD	***.702.259-**	58	Exercício Anterior Ativo	53.779,11
CT	***.643.139-**	219	Exercício Anterior Aposentado	53.296,44
CP	***.138.969-**	58	Exercício Anterior Ativo	53.065,27
CT	***.360.559-**	219	Exercício Anterior Aposentados	52.905,30
CT	***.731.239-**	58	Exercício Anterior Ativo	52.090,52
Total				1.365.112,68

Fonte: Audin

Nos processos analisados, o cumprimento das exigências impostas pela Portaria Conjunta SEGEPE nº. 2, de 30/11/2012 foi observado e os cálculos estavam de acordo com as normas vigentes.

2.1.8. PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E CARGO EM COMISSÃO – CD

2.1.8.1. Fato

Embasado no art. 38 da Lei 8.112/90, os servidores investidos em cargo ou função de direção terão substitutos indicados que assumirão automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupam, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

De acordo com a tabela 4.3.4.5-A do relatório de gestão, no ano de 2016, houve pagamento de R\$ 562.894,88 de substituição de função gratificada e cargo em comissão, transcritos na tabela abaixo.

Tabela 16: Pagamentos de substituições no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
31901632	24	Substituições	562.894,88
Total			562.894,88

Fonte: Relatório de gestão

A amostra de auditoria foi indicada na Solicitação de Auditoria nº 201708-04-Audin, que contemplou todos os servidores beneficiados com valor superior a R\$ 6.000,00, no ano de 2016.

Tabela 17: Amostra de auditoria de pagamento de substituição no ano de 2016.

Câmpus	CPF	Valor R\$	Câmpus	CPF	Valor (R\$)
AP	***.852.299-**	7.985,45	RT	***.249.709-**	15.639,37
CM	***.902.959-**	7.342,76	RT	***.514.309-**	7.550,64
CM	***.995.059-**	6.989,12	RT	***.279.709-**	7.281,13
CP	***.947.849-**	6.848,08	RT	***.621.689-**	7.277,02
CP	***.422.749-**	6.282,22	RT	***.358.809-**	7.129,92
CT	***.222.909-**	7.315,29	RT	***.907.319-**	6.982,14
DV	***.687.610-**	6.694,60	RT	***.276.899-**	6.217,19
DV	***.917.151-**	6.120,19	RT	***.794.699-**	6.082,30
MD	***.567.189-**	6.475,88	SH	***.540.378-**	8.162,48
Subtotal		62.053,59	Subtotal		72.322,19
Total					134.375,78

O exame das concessões apenas constatou inconsistência no pagamento de dois dias de substituição (10 e 11/07/2016) ao servidor portador de CPF ***.422.749-**, lotado no Câmpus Cornélio Procópio, dias em que o substituto também estava em gozo de férias.

2.1.8.2. Manifestação do gestor

“As férias do servidor estavam previstas para ocorrerem de 12 a 26/07/2016 e as mesmas foram alteradas em 30/06 - após o lançamento das substituições na folha de jul./2017. De fato, o valor de R\$ 175,74 (2 dias) foi pago indevidamente ao servidor; entretanto o valor foi descontado do servidor na folha de agosto/2017”.

2.1.8.3. Análise da Auditoria Interna

Considerando que a informação da reposição ao erário foi confirmada, a justificativa foi acatada.

2.1.9. PAGAMENTO CURSO E CONCURSO

2.1.9.1. Fato

O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso foi regulamentada pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007. Internamente, as portarias nº 2051/2012, 374/2014 e 1479/2016-Reitoria que estabelecem o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da UTFPR.

De acordo com o levantamento realizado pela Auditoria Interna (SA201708-04), nos anos de 2015 e 2016, houve pagamento de R\$ 2.511.035,61 na rubrica 66 – Gratificação para encargo de curso/concurso, conforme demonstrado na tabela 18.

Tabela 18: Pagamentos encargos cursos e concursos.

Ano	Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
2015	333903628	66	Gratificação p/ encargo de curso/concurso	1.548.668,17
2016	333903628	66	Gratificação p/ encargo de curso/concurso	962.367,44
Total				2.511.035,61

Fonte: Audin

A amostra da auditoria se concentrou nos pagamentos que tiveram como beneficiários servidores lotados na DIRGEP e COGERH, que receberam valores na rubrica curso/concurso (66), nos anos de 2015 e 2016. O total acumulado foi de R\$ 177.184,97 e pago a 49 servidores.

Na tabela 19, foram relacionados os servidores lotados na DIRGEP e COGERH que receberam nos anos de 2015 e 2016, acumuladamente, valores superiores a R\$ 3.000,00.

Tabela 19: Amostra de auditoria servidores lotados no RH – soma pagamentos em 2015 e 2016

Lotação	CPF	Valor (R\$)	Lotação	CPF	Valor (R\$)
CM	***.590.339-**	22.625,74	RT	***.459.079-**	5.041,89
CP	***.070.989-**	12.731,20	PG	***.113.769-**	5.027,31
LD	***.958.569-**	9.107,67	PB	***.947.359-**	4.573,70
PB	***.573.686-**	7.547,66	RT	***.554.179-**	4.088,35
GP	***.557.799-**	7.023,08	PG	***.658.019-**	3.927,75
LD	***.387.511-**	6.574,53	DV	***.726.149-**	3.896,11
CP	***.910.459-**	6.222,33	GP	***.424.919-**	3.816,42
PG	***.260.859-**	6.212,04	MD	***.387.079-**	3.779,73
CP	***.359.589-**	5.901,44	CM	***.690.929-**	3.775,02
AP	***.947.389-**	5.901,20	RT	***.216.499-**	3.572,17
RT	***.044.959-**	5.582,26	PB	***.047.499-**	3.338,47
FB	***.814.559-**	5.326,71			
Subtotal		100.755,86	Subtotal		44.836,92
Total					145.592,78

Fonte: Audin

Todos os processos analisados apresentaram as informações mínimas para demonstrar a origem do pagamento, mas ainda há a necessidade de concluir a padronização em todos os Câmpus, conforme demonstrado adiante.

A DIRGEP foi instada a se manifestar sobre o atendimento das recomendações constantes do RA nº. 09/2013/Audin disponível no link <<http://goo.gl/uK3UqR>>, que são:

- Definir mecanismos para quantificar o número de horas das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução do servidor, observando que somente deve ser remunerado por atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo, devendo ser objeto de compensação de carga horária, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- Instituir formulários/planilhas padrões de pagamento, em todos os Câmpus, com a finalidade de melhor entendimento e transparência dos procedimentos.
- Todas as planilhas de cálculos devem ser assinadas de preferência pelo servidor que elabora os cálculos e pela chefia.

2.1.9.2. Manifestação do gestor

Em relação ao item “a”, a DIRGEP informou que *os membros da Comissão Permanente de Concurso Público – CPCP realizaram estudo sobre o assunto, originando a "ata de conclusão das atividades do grupo de trabalho sobre a gratificação por encargo de curso e concurso" (vide anexo geccdetalhamento), com data de 10/04/2013, a qual foi repassada a todos os Câmpus como orientação.*

Em relação ao item “b” a DIRGEP informou que *foram criados formulários/planilhas e aplicados no Câmpus Curitiba e Reitoria (em anexo). Vale lembrar que ainda não foram padronizados para os demais Câmpus. Vide modelo em estudo para padronização.*

Em relação ao item “c” a DIRGEP informou que *as planilhas (para Curitiba e Reitoria) eram assinadas somente pela presidente da CPCP até a Gestão anterior à presente. Atualmente, são assinadas apenas pela Vice-Presidente. Ainda, os Câmpus informaram que o formulário é elaborado pela Coordenação da COGERH e assinado tanto pela Coordenadora da COGERH quanto pelo Diretor-Geral.*

No encontro de RH em junho/2017, as Cogerhs foram orientadas a encaminhar as planilhas de pagamentos constando a assinatura do Diretor-Geral do Câmpus, Coordenador e do servidor responsável por redigir o memorando.

A DIRGEP e a CPCP irão estabelecer uma forma para que os câmpus apresentem, além dos memorandos de pagamento para conferência, uma previsão de quantas horas serão utilizadas nos concursos e processos seletivos.

2.1.9.3. Análise da Auditoria Interna

Pela análise dos documentos e informações recebidas dos Câmpus, os servidores lotados na DIRGEP e COGERH são remunerados apenas pelas atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo. Quando as atividades de curso e concurso são desempenhadas durante a jornada de trabalho, essas devem ser repostas por meio da compensação de carga horária.

Em relação aos formulários, planilhas e assinaturas padrões de pagamento, foram criados, mas ainda não disseminados para todos os Câmpus, ou seja, a ação está em andamento.

2.1.10. ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES

2.1.10.1. Fato

É a alteração do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou Dedicação Exclusiva) de servidor docente (carreiras do magistério superior e ensino básico, técnico e tecnológico).

Considerando que as alterações de regime de trabalho alteram substancialmente a remuneração dos docentes, foi efetuada a análise dos 13 atos que modificaram a remuneração, no período de fevereiro/2016⁶ a fevereiro/2017, mediante o cruzamento de dados registrados no cadastro no SIAPE e assentamento funcional (SA201708-04). Ao final, foi concluído que todas as alterações ocorridas na folha de pagamento foram precedidas de atos legais (portarias), sem nenhuma correção a ser feita.

Quadro 4: Servidores com alteração da carga horária entre fevereiro/2016 e fevereiro/2017.

Câmpus	CPF	Jornada (Ano Anterior)	Jornada (Ano Atual)	Câmpus	CPF	Jornada (Ano Anterior)	Jornada (Ano Atual)
CP	***.551.058-**	40	DE	LD	***.997.638-**	40	DE
CP	***.603.959-**	20	DE	LD	***.160.949-**	40	DE
CT	***.668.009-**	40	DE	LD	***.162.159-**	40	DE
CT	***.816.588-**	20	40	MD	***.265.019-**	40	DE
CT	***.816.588-**	40	20	PB	***.094.250-**	40	DE
CT	***.254.269-**	20	DE	PG	***.779.209-**	20	DE
CT	***.738.549-**	20	40				

Fonte: Audin

2.1.11. PAGAMENTOS DE VANTAGENS INCISOS I E II DO ART. 192 DA LEI 8.112/90 E DO ART.184 DA LEI 1711/52.

2.1.11.1. Fato

A vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112, de 1990, quando ainda vigente, previa que o servidor seria aposentado com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontrava posicionado ou com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior, quando ocupante da última classe da carreira (Art. 192, inciso II) e 20% Lei 1.711/52.

⁶ Mês da última análise realizada pela Audin.

De acordo com a análise da Auditoria Interna (SA201708-04), há 101 servidores aposentados e pensionistas com previsão de pagamento no presente exercício de R\$ 1.447.918,44 nas rubricas 34, 39, 356 e 358, conforme mostra a tabela 20.

Tabela 20: Pagamentos Art. 192 da Lei 8.112/90 e do Art. 184 da Lei 1711/52.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)*
331900101	34	Vant. Art. 184 Inc. II L.1711/52	143.377,68
331900101	39	Vant. Art. 184 Inc. I L.1711/52	56.264,40
331900101	356	Dif. Prov. Art. 192 Inc. II L. 8.112/90	32.936,88
331900101	358	Dif. Prov. Art. 192 Inc. I L. 8.112/90	1.215.339,48
Total			1.447.918,44

*Estimado ano 2017

Fonte: Audin

Ao executar exames em todos os valores lançados aos aposentados e pensionistas nas Rubricas 34, 39, 356 e 358, mês de fevereiro/2017, foram constatadas as inconsistências registradas na tabela 21.

Tabela 21: Demonstrativo de inconsistências de pagamentos

Câmpus	CPF	Descrição (rubrica)	Pago (R\$)	Devido (R\$)	Diferença (R\$)
CT	***.404.949-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.II L.8112 (356)	431,91	332,24	- 99,67
CT	***.599.099-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.I L.8112 (358)	2.034,64	2.034,14	- 0,50
CT	***.839.099-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.I L.8112 (358)	1.792,92	1.795,92	+ 3,00
CT	***.965.489-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.I L.8112 (358)	2.008,35	2.007,19	- 1,16
CT	***.995.099-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.I L.8112 (358)	2.544,27	2.696,38	+ 152,11
CT	***.298.229-**	Dif.Prov.Art.192 Inc.I L.8112 (358)	1.150,74	952,67	- 198,07
Total			9.962,83	9.818,54	-144,29

Assim que as inconsistências foram apresentadas à Chefia da Divisão de Pagamento, as divergências foram prontamente corrigidas.

2.1.12. PAGAMENTOS DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT AOS APOSENTADOS

2.1.12.1. Fato

A Retribuição por Titulação (RT) é uma gratificação devida aos docentes em conformidade com a jornada de trabalho, classe, nível e titulação comprovada.

De acordo com a análise da Auditoria Interna (SA201708-04), havia 354 servidores aposentados, com previsão de pagamento no presente exercício de R\$ 16.659.765,48, nas rubricas 82607 e 82916, conforme tabela 22.

Tabela 22: Pagamentos Retribuição por Titulação de Aposentados.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)*
331900101	82607	Rt - Retrib. Por Titulação Aposentado	12.974.918,28
331900101	82916	Rt - Retrib. Por Titulação Rsc	3.684.847,20
Total			16.659.765,48

*Estimado ano 2017

Fonte: Audin

Ao executar a conformidade dos valores lançados aos aposentados nas Rubricas 82607 e 82916, mês de fevereiro/2017, foram constatadas divergências em sete pagamentos demonstrados na tabela 23:

Tabela 23: Demonstrativo de inconsistências de pagamentos

Câmpus	CPF	Descrição (rubrica)	Pago (R\$)	Devido (R\$)	Diferença (R\$)
CT	***.847.309-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	358,11	355,25	- 2,86
CT	***.878.169-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	430,10	577,89	+ 147,79
CT	***.518.329-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	2.357,89	1.175,68	- 1.182,21
CT	***.431.997-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	2.261,88	2.505,60	+ 243,72
CT	***.542.069-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	3.490,80	3.493,13	+ 2,33
CT	***.217.979-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	3.490,80	3.493,13	+ 2,33
CT	***.684.152-**	Rt - Retrib. Por Titulação Ap (82607)	3.490,80	3.493,13	+ 2,33
Total			15.880,38	15.093,81	-786,57

Assim que as inconsistências foram apresentadas à Chefia da Divisão de Pagamento, as divergências foram prontamente corrigidas.

2.1.13. PAGAMENTO SUBSTITUTO E VISITANTE

2.1.13.1. Fato

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas podem contratar professor substituto e visitante por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

De acordo com a análise da Auditoria Interna (SA201708-04), havia 301 docentes substitutos e visitantes no mês de julho/2017. No ano de 2016, foram desembolsados R\$ 12.187.292,19 na rubrica 742, conforme tabela 4.3.4.5-A do relatório de gestão, conforme demonstrado na tabela 24.

Tabela 24: Pagamentos aos docentes substitutos e visitantes no ano de 2016.

Classificação Contábil	Rubrica	Denominação	Valor (R\$)
31900401	742	Contrato temporário Art. 37 C.F Professor	12.187.292,19
Total			12.187.292,19

*Estimado ano 2017

Fonte: Audin

As incongruências apresentadas na tabela 25 foram verificadas no cruzamento dos pagamentos com os cadastros pessoal e funcional. Frisa-se que as eventuais falhas no cadastro dos dados pessoais ou funcionais não necessariamente geram erro no pagamento, pois o pagamento ocorre manualmente para esses profissionais.

Tabela 25: Demonstrativo de inconsistências de pagamentos - rubrica 742.

Câmpus	CPF	Carga Horária	Titulação Cadastrada	Devido/Cadastro (R\$) *	Pago (R\$)	Diferença (R\$)
AP	***.538.688-**	40h	Graduação	3.117,22	4.209,12	-1.091,90
AP	***.797.599-**	40h	Especialização	3.527,89	4.209,12	-681,23
AP	***.676.519-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	3.117,22	0,00
CM	***.972.829-**	40h	Graduação	3.117,22	4.209,12	-1.091,90
CM	***.328.399-**	40h	Especialização	3.527,89	4.209,12	-681,23
CM	***.877.499-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	3.527,89	-410,67
CT	***.511.259-**	40h	Graduação	3.117,22	3.303,64	-186,42
CT	***.254.569-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	3.527,89	-410,67
DV	***.044.799-**	20h	Especialização	3.527,89	2.856,00	671,89
FB	***.618.809-**	40h	Graduação	3.117,22	4.209,12	-1.091,90
FB	***.100.149-**	40h	Especialização	3.527,89	2.469,52	1.058,37
LD	***.725.099-**	40h	Mestrado	3.527,89	5.697,61	-2.169,72

Câmpus	CPF	Carga Horária	Titulação Cadastrada	Devido/Cadastro (R\$) *	Pago (R\$)	Diferença (R\$)
MD	***.421.769-**	40h	Mestrado	4.209,12	5.697,61	-1.488,49
PB	***.366.309-**	40h	Graduação	3.117,22	4.209,12	-1.091,90
PB	***.422.949-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	4.645,88	-1.528,66
PB	***.210.600-**	40h	Mestrado	4.209,12	5.697,61	-1.488,49
PG	***.232.259-**	40h	Especialização	3.527,89	4.209,12	-681,23
PG	***.268.178-**	40h	Graduação	3.117,22	3.527,89	-410,67
PG	***.048.299-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	3.527,89	-410,67
TD	***.597.809-**	40h	Mestrado	3.527,89	4.008,68	-480,79
TD	***.802.249-**	40h	Mestrado	3.527,89	4.008,68	-480,79
TD	***.926.499-**	40h	Graduação	3.117,22	3.527,89	-410,67
TD	***.504.159-**	40h	Não Cadastrado	3.117,22	4.500,29	-1.383,07
Total				77.165,22	93.106,03	-15.940,81

* Tabela da remuneração vigente em julho/2017.

Assim que as inconsistências foram apresentadas à Divisão de Pagamento e as COGERH, o cadastro da titulação reconhecida foi alterado, validando os pagamentos efetuados.

Os pagamentos aos docentes visitantes e substitutos ocorrem de forma manual, mas devem corresponder à carga horária e titulação comprovada e registrada no cadastro do contratado, porque compõem as estatísticas e os relatórios oficiais da Instituição.

3. CONCLUSÃO

Ponderando que o Orçamento da União – exercício 2017 – prevê R\$ 742.752.446,00, 83,9% do orçamento da UTFPR com despesa para pagamento de servidores ativos, aposentados, pensionistas, substitutos, visitantes e encargos sociais, justifica-se promover anualmente ações com intensidade na área de recursos humanos.

Para a realização do presente trabalho, a Auditoria Interna contou com o apoio da Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação na emissão de relatórios informatizados que permitiram a ampliação da amostra, quando não possível a totalidade.

O modelo de indenização de férias vencidas e proporcionais deve ser debatido e remodelado, enquanto o de concurso público, aperfeiçoado.

A quantia de erros encontrados e seus correspondentes valores monetários, no contexto geral, são pouco significantes em relação ao conjunto analisado, mas suficientes para que sejam criadas rotinas de exames periódicos, preferencialmente, por meio informatizado.

Por fim, destaca-se que a DIRGEP disponibilizou em seu site o mapeamento de mais de cinquenta processos e isso permite reduzir custos, acelerar determinados serviços e uniformizar as ações nos diversos Câmpus da UTFPR.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna